

## **Processo Nº: 5342480-88.2016.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -  
> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 29/12/2016 11:23:37

Valor da Causa.....: R\$ 15.444,14

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CALIANDRA RESIDENCE CLUB

Polo Passivo

EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA



## PODER JUDICIÁRIO

### 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo: 5342480-88.2016.8.09.0051

Requerente: Condomínio do Edifício Caliandra Residence Club

Requerido: Eduardo Gomes de Oliveira

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

## DECISÃO

Trata-se de ação de execução.

No evento 248, o exequente postulou designação do leilão do imóvel penhorado.

Avaliação do imóvel (evento 212).

O credor hipotecário postulou que seja assegurado o direito de sequela (evento 249).

## Decido.

Dá análise dos autos, verifico que o imóvel foi avaliado por oficial de justiça avaliador, o qual tem fé pública para tanto e não houve impugnação à avaliação.

Por outro lado, apesar de ter oportunizado ao polo passivo apresentar outras avaliações do imóvel ou documentos complementares, manteve-se inerte.

Do exposto, **HOMOLOGO** a avaliação do evento 212.

Intime-se o exequente para manifestar sobre o evento 249, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

I.

Cumpra-se.

Goiânia,

**Nickerson Pires Ferreira**  
**Juiz de Direito**  
**(assinado digitalmente)**